Secretaria de



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0878/2022

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo	$n^{\circ}$	0010660-64.2018.8.19.0213,
ajuizado po	or[	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®) e ao insumo agulha 4mm.

## I – RELATÓRIO

1.	Às f	olhas 7	l a 76	encontr	a-se PA	ARECER	R TÉCNI	CO/SES/SJ	/NA7	ſJUS Nº
1323/2029	emitido	em 02	de m	naio de	2019	no qua	1 foram	abordados	os	aspectos
relacionado	s às legis	slações	vigente	s à épod	ca; ao d	quadro c	línico da	Autora; e	à ind	icação e
fornecimento do medicamento Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®) e do insumo agulha 4mm.										

2.	Após	a emissão	do parecer	técnico	supracitado,	foram acc	ostados n	ovos
documentos	médicos	(fls. 219 e	222), emitic	dos em 0	3 de setemb	ro de 2021	l pelo mé	dico
				Em sínte	ese, a Autora	apresenta	diagnóstic	co de
síndrome de	Cushing	, obesidade	grau 3 e dis	slipidemia	a, em uso de	Liragluti	da 6mg/n	nL -
03mg diarian	nente -	(Saxenda®),	associado	a ativida	de física e	dieta. Dess	a forma,	pela
resposta satis	fatória c	om o uso do	medicamer	nto pleite	ado, o Autor	tem indica	ıção clínic	a de
manter a terai	oia.			_				

### II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

- 1. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 2. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 3. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.



Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO/PLEITO

Conforme abordado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

## III – CONCLUSÃO

- No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 (fls. 71 a 76) ressaltou-se que o tratamento com o medicamento pleiteado Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®) deve ser avaliado após pelo menos três meses. Ademais destacou-se a importância de a Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada.
- Cabe ressaltar que o primeiro documento médico acostado ao processo, o qual foi utilizado para a elaboração do Parecer nº 1323/2029, foi emitido em junho 2018 (fl.36) com a indicação de uso da Liraglutida para o tratamento da obesidade mórbida que acometia à Autora. O novo documento médico (fl. 218) emitido em setembro de 2021, relata que a Autora apresenta quadro de obesidade grau III, e faz uso de Liraglutida com boa resposta.
- 3. De acordo com a bula do medicamento o uso da Liraglutida deve ser descontinuado após 12 semanas de tratamento na dose de 3,0mg/dia se o paciente não apresentar perda ponderal  $\geq 5\%$  do peso inicial<sup>1</sup>.
- Considerando a data do primeiro documento, decorreu-se 3 anos até o segundo documento médico, o qual relata que a Autora apresenta obesidade, assim como o primeiro. Para que se possa avaliar o uso da Liraglutida, no momento, para o tratamento da Autora recomenda-se a emissão de documento médico atualizado esclarecendo: I – por quanto tempo a Autora fez ou faz uso do medicamento e qual a perda ponderal alcançada.
- Reitera-se que o medicamento Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro. A Liraglutida não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.
- 6. Ressalta-se que há política pública no SUS que garante o atendimento integral aos indivíduos com sobrepeso e obesidade. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe Serviço Especializado de Atenção à Obesidade, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES. O acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação.
- 7. Considerando que a Autora possui quadro de obesidade, seria importante que fosse acompanhada pelo referido serviço. Assim, sugere-se que a Requerente compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico para Servico de Atenção a Obesidade, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção a Obesidade do Estado do Rio de Janeiro, onde receberá o atendimento integral e adequado para sua condição clínica.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bula do medicamento Liraglutida (Saxenda®). Disponível em:



2

## Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Acrescenta-se que para o tratamento da Obesidade foi elaborado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos . No referido PCDT **não há previsão da utilização de medicamentos** no tratamento da Obesidade².
- 9. As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.: 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA SCTIE/MS № 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Sobrepeso\_e\_Obesidade\_em\_Adultos\_29\_10\_2020\_Final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Sobrepeso\_e\_Obesidade\_em\_Adultos\_29\_10\_2020\_Final.pdf</a>. Acesso em: 06 mai. 2022.



\_